UNIR FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	**Conselho Superior Acadêmico** **Câmara de Graduação - CGR**
Processo: 23118.002411/2017-74	**Parecer:** 2248/CGR, por pedido de vista
Procedência: Reitoria	
Assunto: Proposta de Resolução – sobre colação de Grau	
Interessado: Ari Miguel Teixeira Ott	
Relatora: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro	

I – RELATÓRIO

O processo em tela versa sobre proposta de Regulamentação sobre Colação de Grau, tendo em vista a inexistência de normativa que discipline referido procedimento no âmbito desta IFES em face à revogação da Resolução CONSUN nº 134/98 por meio da Resolução nº 008/CONSAD, de 23/11/2000, conforme especificado às fls. 01 do processo, o qual conta com 09 laudas, que vão desde o memorando 115/2017/GR/UNIR, que apresenta a justificativa para a minuta proposta, contempla a minuta propriamente dita (fls. 02 e 03) e um parecer emitido pelo Conselheiro Diego Laércio Souza Carvalho, e culmina com o despacho por pedido de vistas, a esta relatora.

II – ANÁLISE

A minuta proposta apresenta-se bastante objetiva e coerente, havendo no entanto a necessidade de alguns ajustes, segundo o entendimento desta relatora, conforme segue:

1) No art. **2º**, onde consta "[...] em data a ser definida pelo Cerimonial da UNIR [...], sugere-se a adequação para: "[...] em data a ser definida pelo Cerimonial da UNIR em comum acordo com o Campus ou Núcleo, considerando-se as peculiaridades locais [...];

2) No **art. 5º**. O prazo estipulado como máximo de 60 dias pode ter comprometido o seu cumprimento principalmente no primeiro semestre de cada ano, vez que o semestre anterior encerra-se em dezembro e o seguinte inicia normalmente em fevereiro, quando se tem decorrido este prazo de 60 dias e, não é razoável realizar

colação de grau logo no início do semestre, até por uma questão logística e de que as Comissões normalmente estarão de férias no mês de janeiro, podendo comprometer o resultado. Assim, entendemos ser razoável ser no prazo de **até 90 (noventa)** dias.

3) No *art. 6º*. Onde consta que o "Cerimonial da UNIR será responsável por definir a data [...]", entende esta relatora que referida data deva ser definida com base em sugestão dos Campi e/ou Núcleos, podendo estas passarem duas ou três alternativas e o Cerimonial da UNIR definir a partir destas, a que for mais condizente.

4) O **art. 7º** não merece prosperar, vez que a designação de data para Colação de Grau Especial, desde que cumpridos os requisitos desta IFES, deve ser definida pela Direção de Campus ou Núcleo. Carece de adequação no artigo somente neste quesito.

5) o **art. 8º**. entendemos ser oportuno substituir o termo "exclusivos" por "principais", de maneira que, em havendo necessidade, a Comissão possa contar com o apoio/suporte de outros servidores do campus, a ser designados pela Diretoria do Campus ou Núcleo.

Desta deita, entendemos ser necessário proceder a estes ajustes na minuta ora em análise, de maneira a tornar a Resolução pertinente exequível e funcional, atendendo assim aos fins a que se propõe.

III – PARECER

Diante o exposto, sou de **Parecer favorável à aprovação da minuta da Proposta sobre Colação de Grau, considerando-se as alterações propostas. È o parecer, salvo melhor juízo.**

Cacoal, 13 de março de 2018.

Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro
Relatora CGR/CONSEA

UNIR FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	**Conselho Superior Acadêmico** **Câmara de Graduação - CGR**
Processo: 23118.002411/2017-74	**Parecer:** 2248/CGR, por pedido de vista
Procedência: Reitoria	
Assunto: Proposta de Resolução – sobre colação de Grau	
Interessado: Ari Miguel Teixeira Ott	
Relatora: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro	

Decisão:

Na 164ª sessão ordinária, em 21.03.2018, a câmara retira o processo de pauta para reformulação da minuta.

Conselheiro Alisson Diôni Gomes
Presidente